



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NELSON LUIZ JUNIOR - MEI**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Microempendedor Individual Nelson Luiz Junior - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.703.219/0001-46, sediado na Rua Cavallhadas, Nº 28, Centro, em Raposos/MG - CEP: 34.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Nelson Luiz Junior, portador do CPF nº 222.297.526-34, RG nº M 490703 SSP/MG, residente e domiciliado em Raposos/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA, parceladamente**, em atendimento ao Legislativo Municipal, para suprir as demandas da Casa, visando um período estimado de 12 (doze) meses de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1.2. A quantidade do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo:

LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE / MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLORO Hipoclorito de Sódio 12% - utilizado para fabricar o alvejante líquido. Tratamento de água. Água sanitária.	Embalagem de 05 Litros	30	R\$ 52,10	R\$ 1.563,00
02	CERA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA Ph do Produto puro: 8,6 Ph da solução: 8,6 Matéria Ativa: Polímero Acrílico sintético, cera de polietileno axidada de alta densidade. Solubilidade em água: Total Inflamabilidade: Não Inflamável	Embalagem de 05 Litros	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
03	DESENGRAXANTE PARA LIMPEZA PESADA - CONCENTRADO Limpeza moderada a superpesada em diversos tipos de superfícies e equipamentos. Diluição máxima de 1:120 partes de água.	Embalagem de 05 Litros	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
04	DESINFETANTE DE ALTA DILUIÇÃO Base de quaternário de amônio, altamente concentrado, de baixa toxicidade. Diluição na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200). Atividade contra as bactérias Staphylococcus Aureus, Salmonella Choleraesuis, Escherichia Coli e Pseudomonas Aeruginosa.	Embalagem de 05 Litros	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
05	DESODORIZADOR SANITÁRIO PASTILHA ADESIVA Composição básica: Tensoativo não iônico, Dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio, Formador de Filme, Coadjuvante, Corantes e Fragrância.	Embalagem com 03 unidades	05	R\$ 8,80	R\$ 44,00
06	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO Composição: Ácido alquilbenzenosulfônico; Hidróxido de Sódio; Amida; Trietanolamina - Limpeza Pesada: 1 litro do produto para 100 litros de água - Limpeza Leve: 1 litro do produto para 200 litros de água - Manutenção: 1 litro do produto para 400 litros de água	Embalagem de 05 Litros	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
07	LIMPADOR DE AÇO INOX Concentrado à base d'água, óleo mineral, Mono-oleato de Sorbitan, etanolamina e butano/propano como propelente. -Aerosol, frasco de 300g	Frasco de 300 gramas	60	R\$ 30,50	R\$ 1.830,00

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

08	LIMPADOR DE ESTOFADO E CARPETE Produto de baixa espumação, destinado a limpeza de carpetes e tapetes com elevado grau de sujidade. Desenvolvido especialmente para a limpeza pesada de carpetes e tapetes Diluição: 1:30 - Manchas e sujeira pesada 1:60 - Limpeza de manutenção	Embalagem de 05 Litros	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
09	LIMPA VIDROS Produto pronto uso com ação e secagem rápidas, sem enxágue e sem amônia. Composição básica: Hidróxido de Sódio; Trietanolamina; Butilglicol; Álcool Etilico	Embalagem de 05 Litros	05	R\$ 30,30	R\$ 151,50
10	LIMPADOR GERAL Composição: Ácido Sulfônico; Hidróxido de Sódio; 5-chloro-2- methyl-2H-isothiazol3-one e 2-methyl-2H-isothiazol-3-one; Álcool Etilico; Butilglicol	Embalagem de 05 Litros	10	R\$ 44,64	R\$ 446,40
11	LIMPADOR MUTIUSO Mistura otimizada de álcool etoxilado e um tensoativo catiónico. Limpeza, higienização, perfumaria e desengordurante de ambientes em geral	Embalagem plástica de 500 ml	190	R\$ 2,98	R\$ 566,20
12	LUSTRA MOVEIS Composição: Trietanolamina; Silicone Produto à base de silicone e com componentes que agem diretamente na madeira, formando uma película protetora, deixando a superfície com aparência agradável e perfumada	Embalagem plástica de 500 ml	05	R\$ 19,00	R\$ 95,00
13	BASE SELADORA: Produto com a finalidade de fechar (selar) os poros de pisos altamente porosos, protegendo-os contra ações de desgastes e do desenvolvimento de bactérias, proporcionando uniformidade e durabilidade na proteção do substrato natural do piso. Composição básica: resinas acrílicas, conservante e veículo. Aparência: emulsão líquida leitosa, PH: 9,0 (+ou-0,5), densidade 1,02 g/ml (+ou-0,02), fragrância neutra / lavanda, biodegradável.	Embalagem de 05 Litros	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
14	REMOVEDOR PARA PISOS: Remoção de acabamentos acrílicos (ceras e impermeabilizantes), incluindo ceras muito antigas já endurecidas pelo processo H.S. Composição: Potassa Líquida; Butilglicol; Ácido Sulfônico	Embalagem de 05 Litros	20	R\$ 39,72	R\$ 794,40

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

15	MULTI-INSETICIDA AEROSSOL A base de água. Composto por: Transflutrina 0,02%, Imiprotina 0,02%, Cipermetrina 0,05%, Solvente, Antioxidante, Emulsificante, Veículo e Propelentes. Duração de até 12 horas; Frasco de 380ml	Frasco de 380ml	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE 01					R\$ 15.665,50

LOTE 02 – SABÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE / MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABÃO NEUTRO Em tablete de aproximadamente 200gr. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número do lote.	Pacote com 5 tabletes	08	R\$ 19,00	R\$ 152,00
02	SABÃO DE COCO Em tablete de aproximadamente 200gr. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número do lote.	Embalagem com 05 unidades	02	R\$ 16,18	R\$ 32,36
03	SABÃO EM PÓ Princípio ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio (princípio Ativo) tensoativos Aniônicos, coadjuvantes, branqueador; Optico, fragrância/essência/perfume, carga, água; Teor de Ativos Ph Entre 10 a 12, solução 1% P/p; Pigmentos e Outras Substancias Permitidas; Acondicionado Em Caixa, validade Mínima de 12 meses a partir da data de entrega	Embalagem de 800g	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE 02					R\$ 462,36

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de 16.127,86 (dezesesseis mil cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega será realizada parceladamente, conforme necessidade da Casa, visto que a Câmara Municipal de Nova Lima/MG não possui espaço suficiente para armazenar a quantidade anual a ser adquirida.

4.2 A Contratada deverá entregar o material, objeto desta licitação, nos seguintes endereços:

- Principal: Endereço: 1. Prédio Sede da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, localizado à Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima/MG.
- Endereço: 2. Avenida Henrique Otero, 185, Bairro - Centro, Nova Lima/MG.
- Endereço: 3. Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Centro, Nova Lima/MG.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.3. O material será entregue pela empresa **CONTRATADA** conforme requisição do setor responsável e demanda da Casa,, no endereço mencionado na requisição, e, também, deverá ser entregue parceladamente.

4.4. A Contratada deverá entregar o material licitado, objeto desta licitação, no endereço indicado na requisição enviada pelo responsável, acompanhada da Ordem de Fornecimento do Compras, em até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição.

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas neste contrato, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto do Termo de Referência (TR), incluindo custos com fretes, custos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do TR.

4.7. Todos os produtos poderão ser submetidos a laudos, a expensas da empresa **CONTRATADA**, durante a vigência da contratação para comprovar atendimento às exigências supracitadas.

4.8. Os produtos deverão obedecer às especificações descritas neste contrato, assim como respeitar o prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, se for o caso.

4.9. No ato da entrega do objeto requisitado, a Câmara Municipal de Nova Lima/MG receberá, **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação plena da conformidade do material com a especificação. Após a verificação plena quanto a todas as condições legais e contratuais e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. O objeto deverá no momento da entrega estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 4.12. A garantia dos produtos será de 90 (noventa) dias, e consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 4.13. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com prazo de atendimento de, no máximo, 03 (três) dias úteis.
- 4.14. Incumbe a Contratada o ônus da prova da origem do defeito.
- 4.15. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso, serão devolvidos, bem como descontados a cota parte referente à devolução, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
- 4.16. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:
- a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Termo de Referência e neste contrato;
 - b) Diferença em relação a proposta apresentada na amostra na fase licitatória;
 - c) Fora do prazo de validade previsto no Termo de Referência, e/ou o prazo previsto para o item em específico.
- 4.17. Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produtos(s), o licitante deverá promover correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 4.18. Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
- 4.19. Os produtos cuja descrição exija certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.
- 4.20. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.21. A **CONTRATADA** deverá, se for o caso, e de acordo com a legislação aplicável, possuir a documentação referente ao Alvará Sanitário, bem como, cumprir todas as normativas, licenças e alvarás, atinentes ou afetas a questões sanitárias em nível federal, estadual ou municipal.

4.22. DA FISCALIZAÇÃO

4.22.1. Fica a Diretora de Apoio Administrativo responsável pela Gestão do Contrato e o Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.22.2. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br; estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, caso haja divergências de valores na NF-e, não será liberado o respectivo pagamento, até que seja realizada a devida correção. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Nova Lima, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação do Objeto, após a apresentação das notas fiscais/faturas, bem como todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas e válidas, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta-corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;







CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.4 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. Propiciar acesso dos profissionais da **CONTRATADA** a suas dependências para a entrega do objeto.

8.2. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto.

8.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas do contrato.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da **CONTRATADA**.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei nº 14.133/2021.

8.7. Rejeitar o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA NONA - Obrigações da contratada

- 9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.2 Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto do Termo de Referência.
- 9.3 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços.
- 9.4 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.5 Prestar com pontualidade as requisições solicitadas.
- 9.6 Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao (fornecimento) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.
- 9.8 Iniciar o fornecimento no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas.
- 9.9 Observar os horários, datas e locais de entrega para o fornecimento do objeto determinados pelo **CONTRATANTE**.
- 9.10 Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo;
- 9.11 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefones, endereços de e-mails etc.), dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**.
- 9.13 Cumprir todas as normas da Câmara Municipal de Nova Lima.
- 9.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados;
- 9.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.17 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 9.18 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 9.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 9.20 A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração

33903000 – Material de Consumo

33903022 – Material de limpeza e Produção de Higienização

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 14 de agosto de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

Visto jurídico:

Yasmim Vitória Carneiro Jacinto

Testemunha 1

NELSON LUIZ JUNIOR - MEI

Nelson Luiz Junior

Testemunha 2